

# Classificados



## AQUISIÇÃO CONJUNTA DE MEDICAMENTOS PARA PEQUENOS ESTADOS INSULARES EM DESENVOLVIMENTO

Cabo Verde, Comores, Guiné-Bissau,  
Madagáscar, Maurícia, São Tomé e Príncipe, Seicheles

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

A 29 de Setembro de 2020, os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID) na Região Africana assinaram um acordo para implementar o programa de aquisição conjunta de medicamentos. A Organização Mundial da Saúde apoia a iniciativa e, actualmente, acolhe o seu Secretariado.

Os PEID reuniram-se na Praia, em Cabo Verde, de 17 a 19 de Maio de 2022. Os Estados-Membros adoptaram os diversos requisitos necessários, incluindo técnicos, para implementar a aquisição conjunta. Os peritos confirmaram igualmente os produtos prioritários a ser adquiridos, assim como as suas especificações e quantidades.

A reunião permitiu confirmar os fornecedores actualmente utilizados pelos PEID em aquisições nacionais. Os PEID convidaram os fornecedores seleccionados a registarem-se no Portal Mundial para os Fornecedores das Nações Unidas (UNGM), onde o concurso será publicado. Foi solicitado ao Secretariado que lançasse o primeiro concurso de aquisição conjunta dirigido aos fornecedores recomendados pelos PEID, bem como a outros fornecedores elegíveis.

Serve a presente mensagem para informar todos os fornecedores de produtos farmacêuticos dos PEID de que o concurso de aquisição conjunta será publicado na quinta-feira, dia 30 de Junho de 2022, no website da UNGM (<https://www.ungm.org>). Assim, solicita-se aos fornecedores que acedam ao website para consultar os documentos referentes ao concurso e para apresentar as suas propostas.

Para quaisquer esclarecimentos relativos a este anúncio, queiram contactar o Dr. Moses Chisale ([mchisale@who.int](mailto:mchisale@who.int)).

Com os melhores cumprimentos,



RIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

## ANÚNCIO

Pelo Juízo acima referido, faz a Autora e o Réu, com advertência de saber que, na **Ação de Divórcio Litigioso** registada sob o nº **139/2021**, pendente na secretaria deste Juízo, em que a autora **Deolinda da Conceição Tavares Gonçalves**, casada, maior, natural de Nossa senhora da Graça Concelho da Praia, residente em Palmarejo, move contra o réu, **Kinsley Chijioke Nduka**, maior de idade, casado, comerciante, natural de nacionalidade Nigeriana, com residência atual em parte incerta do Brasil, e este, **CITADO**, para, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a Acção acima referida, cujo pedido consiste em: feitas as diligências necessárias e cumprindo o estipulado na lei vindo a final a ser decretado odivórcio entre

a Autora e o Réu, com advertência de que a falta da contestação não implica o prosseguimento dos autos.

Mais se faz saber o citando, que é obrigatória a constituição de advogado na Acção e que caso, contestar, deverá pagar o preparo para a contestação no prazo de Cinco Dias, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do CCJ, podendo ainda requerer obenefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, aos de Fevereiro de 2022.



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 58 vº a 59 do livro de notas para escrituras diversas número 53-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia cinco de dezembro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, faleceu **JOÃO MENDES**, de noventa e oito anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira a filha Benvenida Vieira Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Brava, residente em Portugal.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram á mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º109/06  
Artigo 20º. 4.2 ..... 1.000\$00  
Selo do acto ..... 200\$00  
Soma: ..... 1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A-  
São Filipe - Telefone nº2811371/2811154



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de Segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezasseis de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **80**, a folhas **270 a 71**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **José António Gomes Lopes**, falecido no dia oito de junho de dois mil e quinze, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Mato Sancho, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Altino de Pina Lopes**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **b) - lara Patrícia de Pina Lopes**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **c) - Brian Gomes Lopes**, natural da França. Todos solteiros,

maiores e residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **José António Gomes Lopes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem

os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezassete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois.



Emol: .....1.000.00  
Imp. de selo: 200.00  
Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)  
Conta nº 399143/2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: [Cartoriosantacatarina@gov.cv](mailto:Cartoriosantacatarina@gov.cv) - [www.governo.cv](http://www.governo.cv)



**ANÚNCIO  
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS – BANCO COMERCIAL  
DO ATLÂNTICO, S.A**

O Banco Comercial do Atlântico, através da Direção de Segurança e Logística (DSL), torna público que pretende alienar os seguintes imóveis, mediante apresentação de propostas de compra em Carta Fechada, nos seguintes termos:

**1 Identificação dos Imóveis e Preço Base**

a) Terrenos

Designação	Localização	Área (m2)	Uso	% de Ocupação	Nº de pisos	Preço base da venda (ECV)
Terreno SV1	Rª de Julião	4.110	Agrícola/ Habitacional	A indicar	A indicar	4.850.000,00
Terreno SV 2	Lazareto	15.134	Habitacional	A indicar	4	80.000.000,00
Terreno Sal 1	Morro Curral	1.537	Misto	80%	3	11.500.000,00
Terreno Sal 2	Bairro 8/24	1.251	Industrial	100%	2	4.600.000,00

b) Edificados

Designação	Localização	Tipologia	Piso	Preço base da venda (ECV)
Prédio Sal 1	Palmeira	3 T3 (1 por piso)	Prédio 3 pisos	7.500.000,00
Prédio Sal 2	Chã de Matias	2 T3 (1 por piso)	Prédio 2 pisos	3.800.000,00

**2 Prazo e condições para apresentação das propostas**

a) As propostas devem ser feitas preenchendo o “Formulário da Proposta”. O formulário pode ser solicitado até às 16h do dia anterior ao término do prazo para a entrega das propostas, através do endereço [requisicoesnorte@bca.cv](mailto:requisicoesnorte@bca.cv).

b) As propostas devem ser encerradas em envelope fechado com identificação, no exterior, do nome do proponente e do imóvel a adquirir. Este envelope é dirigido à Direção de Segurança e Logística (DSL) do Banco Comercial do Atlântico, com a referência “Concurso Alienação de Imóveis n.º 01/BCA/DSL/2022” e endereçado para a seguinte morada: Banco de Comercial do Atlântico, CP-19, Cidade do Mindelo – Cabo Verde.

c) As propostas devem ser apresentadas até às 16 horas do dia 15 de julho de 2022, diretamente na DSL em São Vicente- Rui Guiné-Bissau, ou remetidas via correio, desde que a receção na DSL ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as propostas que derem entrada depois de expirado o prazo.

d) Os proponentes podem apresentar propostas para todos os imóveis, desde que apresentadas individual e separadamente, para cada imóvel.

e) As propostas devem ser apresentadas de forma legível, sem rasuras nem emendas, figurando o preço em algarismo e por extenso. Em caso de divergência no preço, considera-se válido o escrito por extenso.

**3 Exclusão de Propostas**

São excluídas as propostas que não cumpram os requisitos estabelecidos no ponto 2.

**4 Prazo de manutenção das Propostas**

As propostas devem ser mantidas por um período de 90 dias.

**5 Visita aos Imóveis**

Os imóveis podem ser visitados mediante inscrição prévia até às 16 horas do dia 11 de Julho de 2022. Para o efeito, os interessados deverão efetuar manifestação de interesse via o telefone nº 5981281.

**6 Estado de Conservação**

Os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, não podendo o adjudicatário alegar vícios ou defeitos.

**7 Comunicação dos Resultados**

a) Após análise das propostas apresentadas, o resultado é comunicado apenas ao proponente cuja proposta for aceite.

b) A adjudicação efetiva-se com a assinatura da escritura de compra e venda.

**8 Pagamento**

O pagamento poderá ser efetuado mediante financiamento do BCA, desde que o proponente cumpra com os requisitos exigidos para o efeito e manifeste essa intenção.

**9 Disposições Finais**

a) Todos os encargos com a transferência de propriedade dos imóveis correm por conta do comprador.

b) O Banco reserva-se o direito de não alienar os imóveis, nomeadamente caso não obtenha valores iguais ou superiores ao preço base da venda.

c) Outras informações julgadas pertinentes podem ser solicitadas pelos proponentes através do telefone nº 5981281.



Ministério da Agricultura  
e Ambiente



Program CVE/401

Climate Action

**NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/401-22 5065**

**Title: Climate leadership coaching and training**

**Maximum budget: 40 000 EUR – performance period of three (3) months**

The Luxembourg Agency for Development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for the acquisition of services to **Climate leadership coaching and training** on behalf of Program CVE/401 receiving financial support from the Governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest in offering the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and specialised in coaching/mentoring.

Indicatively, service providers will have to demonstrate their technical capacity and their experience in coaching/mentoring for leadership and communication regarding sustainability/climate/environmental issues. The consulting team must be able to communicate in Portuguese language.

The start of the contract is foreseen for September 2022 and for a duration of three (3) months. Service providers must be available for the entire expected duration and willing to intervene in Cabo Verde - Praia (Santiago Island). The maximum budget available for this contract is estimated at 40 000 EUR (all taxes excluded).

Interested service providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach by email no later than 29.07.2022 at 10h00 am (local time):

**Email: [carla.santos@luxdev.lu](mailto:carla.santos@luxdev.lu)**

**c/c [nathaly.santos@luxdev.lu](mailto:nathaly.santos@luxdev.lu)**

**Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.**

**Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.**

*Services providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website: [www.luxdev.lu](http://www.luxdev.lu) (Tender notices: Services – Status: Information – Area: Africa)*



## Anúncio Público

### Procedimento para contratação de serviço de consultoria com prévia qualificação, Nacional e Internacional N° 05/2022 para diagnóstico e soluções técnicas para a implementação da IFRS 9 e IFRS 17 no setor segurador.

1. **Entidade Adjudicante:** Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada Santo António, Cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do Art.º 4º da NAP 05/2016.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 70 93, (+238) 260 73 22, e (+238) 260 73 72 e (+238) 260 71 00 e-mails: [sleite@bcv.cv](mailto:sleite@bcv.cv), [tsilva@bcv.cv](mailto:tsilva@bcv.cv), [simonarodrigues@bcv.cv](mailto:simonarodrigues@bcv.cv) e [ileal@bcv.cv](mailto:ileal@bcv.cv).
4. **Objeto do procedimento:** Contratação de serviço de consultoria externa para diagnóstico e soluções técnicas para a implementação da IFRS 9 e IFRS 17 no setor segurador.
5. **Local da execução do contrato:** Os serviços desenvolver-se-ão no novo edifício Sede do Banco de Cabo Verde, sito na Avenida OUA, n.º 02, Código Postal 7954-094, Caixa Postal 101, Achada Santo António, Cidade da Praia - Cabo Verde, sem prejuízo do BCV indicar outro lugar para realização do mesmo.
6. **Prazo de execução do contrato:** Conforme proposta a ser adjudicada.
7. **Obtenção dos documentos do procedimento:** Os documentos relativos ao presente procedimento podem ser obtidos através dos endereços eletrónicos: [tsilva@bcv.cv](mailto:tsilva@bcv.cv), [simonarodrigues@bcv.cv](mailto:simonarodrigues@bcv.cv), [ileal@bcv.cv](mailto:ileal@bcv.cv) e [sleite@bcv.cv](mailto:sleite@bcv.cv).
8. **Requisitos obrigatórios para a apresentação de candidatura:** Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais e internacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública; Experiência profissional da firma de no mínimo de 5 (cinco) anos, comprovada, na execução de projetos semelhantes; Indicação da composição de equipa, com pelo menos um dos elementos com no mínimo de 10 (dez) anos de experiência profissional, comprovada, e restantes elementos com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional, comprovada, na execução de projetos semelhantes; Possuir uma formação académica superior nas áreas de contabilidade, auditoria, seguros, atuariado e afins; Especialização em Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS); Forte background de modelização; Capacidade de trabalhar em equipa com o cliente; Capacidade de gestão de equipa; Capacidade de planeamento e controlo de execução de um plano; Fluência em português; Cumprir as condições técnicas exigidas no Anexo IV dos Termos de Referência; e Possuir solidez financeira e boa capacidade para prestação de serviços.
9. **Não são admitidas:** Candidaturas por agrupamentos de empresas e pessoas singulares.
10. **Modo de apresentação das candidaturas:** Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda, por correio eletrónico com anexos encriptados unicamente para o endereço [tsilva@bcv.cv](mailto:tsilva@bcv.cv), devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das candidaturas, respeitando as indicações definidas nos Termos de Referência.
11. **Língua:** As candidaturas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
12. **Data de apresentação de candidaturas:** Os interessados devem entregar as candidaturas até ao dia **18 de Julho de 2022**, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezasseis horas e trinta minutos).
13. **Ato público de abertura das candidaturas:** O ato público de abertura das candidaturas terá lugar na sede do BCV, no dia **19 de julho de 2022**, pelas **10h00**, podendo os interessados participar presencialmente ou via videoconferência, e nela intervir todos os candidatos e seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
14. **Prazo de apresentação de propostas:** O prazo será indicado na segunda fase do procedimento, aos concorrentes qualificados, no convite para apresentação das propostas técnica e financeira.
15. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
16. **Critério de adjudicação:** A adjudicação é realizada utilizando o método da seleção baseada em qualidade e preço. A ponderação é de: 80% para ao fator qualidade técnica, e 20% para o fator preço.
17. **Ato público de abertura das propostas:** A data será indicada no convite para apresentação das propostas técnica e financeira.
18. **Negociação:** Caso for necessário, o concorrente cuja proposta se classificar em primeiro lugar será convidado para uma sessão de negociação, nos termos dos artigos 170º e seguintes do Código da Contratação Pública.
19. **Cauções e garantias:** No caso da proposta adjudicada prever adiantamentos de preço, devem ser prestadas: i) Caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados, desde que não exceda 30% do valor total do contrato e, ii) Caução de boa execução do contrato, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante e entidade adjudicante.
20. **Outras informações:** **Na fase de qualificação apenas deverão ser apresentadas as candidaturas, os concorrentes qualificados serão convidados, na segunda fase, a apresentar as propostas técnicas e financeiras**
21. **Identificação do autor do anúncio:** Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.
22. **Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015, alterada pela Lei nº 69/IX/2019, de 31 de dezembro.

**Data do envio do anúncio**  
Praia, 30 de junho de 2022.



## ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da OMS em Cabo Verde e o Ministério da Saúde pretendem recrutar uma equipa de Consultores para: **Atualização da Política Nacional de Saúde, 2022 -2035**

**Tipo de contrato:** Equipa de consultores

**Consultor (a):** Nacional

**Início dos trabalhos:** Julho de 2022

**Duração da Consultoria:** 75 (setenta e cinco) dias de trabalho

**Local:** Cabo Verde

### Perfil:

#### Consultor 01

- Licenciatura em Ciências da Saúde;
- Mestrado nas áreas de Planeamento Estratégico, Políticas em Saúde Pública, e áreas afins;
- Experiência profissional de pelo menos 10 anos ou mais nas áreas supracitadas;
- Ter pelos menos 5 anos de experiência como consultor;
- Experiência comprovada em matéria de avaliação e elaboração de planos estratégicos na área de saúde;
- Ter conhecimento do Sistema Nacional de Saúde de Cabo Verde;
- Capacidade de organização, trabalho em equipa e cumprimento de prazo;
- Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;
- Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;
- Nacionalidade cabo-verdiana preferencialmente;
- Domínio oral e escrita da língua portuguesa;
- Disponibilidade imediata.

#### Consultor 02

- Licenciatura em Gestão e áreas afins;
- Mestrado nas áreas de Planeamento Estratégico, Gestão em Saúde Pública, e áreas afins;
- Experiência profissional de pelo menos 10 anos ou mais nas áreas supracitadas;
- Ter pelos menos 5 anos de experiência como consultor;
- Experiência comprovada em matéria de avaliação e elaboração de planos estratégicos na área de saúde;
- Ter conhecimento do Sistema Nacional de Saúde de Cabo Verde;
- Capacidade de organização, trabalho em equipa e cumprimento de prazo;
- Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;
- Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;
- Nacionalidade cabo-verdiana preferencialmente;
- Domínio oral e escrita da língua portuguesa;
- Disponibilidade imediata.

**Termos de Referência** com mais detalhes poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: [afwcocvbill@who.int](mailto:afwcocvbill@who.int).

As candidaturas deverão ser enviadas pelo mesmo correio eletrónico até às 16h00 do dia 08 Julho de 2022;

Somente as candidaturas pré-seleccionadas é que serão contactadas.

O Representante da OMS em Cabo Verde.  
  
Daniel Kertesz



## ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde e o Ministério da Saúde pretendem recrutar uma equipa de Consultores para: **Atualização da Carta Sânitaria de 1999.**

**Tipo de contrato: : Equipa de consultores**

**Consultor (a):** Nacional

**Início dos trabalhos:** Julho de 2022

**Duração da Consultoria:** 120 (cento e vinte) dias de trabalho

**Local:** Cabo Verde

### Perfil:

#### Consultor 01

Licenciatura em Gestão e áreas afins;  
Mestrado nas áreas de Planeamento Estratégico, Gestão de Saúde Pública, e áreas afins;  
Experiência profissional de pelo menos 10 anos ou mais nas áreas supracitadas;  
Experiência comprovada em matéria de avaliação e elaboração de Planos Estratégicos;  
Ter conhecimento do Sistema Nacional de Saúde de Cabo Verde;  
Capacidade de organização, trabalho em equipa, e cumprimento de prazos;  
Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;  
Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;  
Nacionalidade cabo-verdiana preferencialmente;  
Domínio oral e escrita da língua portuguesa;  
Disponibilidade imediata.

#### Consultor 02

Licenciatura em Arquitetura e áreas afins;  
Mestrado nas áreas de Planeamento Estratégico, Gestão de Saúde Pública, e áreas afins;  
Experiência profissional de pelo menos 10 anos ou mais nas áreas supracitadas;  
Experiência comprovada em matéria de avaliação e elaboração de Planos Estratégicos;  
Ter conhecimento do Sistema Nacional de Saúde de Cabo Verde;  
Capacidade de organização, trabalho em equipa, e cumprimento de prazos;  
Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;  
Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;  
Nacionalidade cabo-verdiana preferencialmente;  
Domínio oral e escrita da língua portuguesa;  
Disponibilidade imediata.

**Termos de Referência** com mais detalhes poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: [afwcocvbill@who.int](mailto:afwcocvbill@who.int).

As candidaturas deverão ser enviadas pelo mesmo correio eletrónico até às 16h00 do dia 08 Julho de 2022;

Somente as candidaturas pré-seleccionadas serão contactadas.

O Representante da OMS em Cabo Verde.  
  
Daniel Kertesz



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
4º JUÍZO CÍVEL

### ANÚNCIO Nº 19/2022

O Dr. Ary Allison Spencer Santos, Juiz de Direito colocado no 4º Juízo cível

Faz saber que pela Secretaria do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de **ação declarativa ordinária** registados sob o nº 04/2022, movidos pelo autor Austelino Lopes Cardoso contra a **ré Cabo Rover Reparação - Aluguer de Equipamentos e Comercialização de Peças Auto, Lda.**, Sociedade por Quotas, com o NIF nº 200123220, dada nos autos com última sede situada em Achada São Filipe - Monte Agarro - Cidade da Praia, ilha de Santiago, **representada por Maria de Fátima Lopes Moreno e José Nunes**, estes com última residência conhecida no país em Achada São Filipe, actualmente em parte incerta do estrangeiro, **nos quais fica, por esta via, devidamente citada a ré supra identificada, para, no prazo de vinte dias**, que se contará depois de **finda a dilação de trinta dias**, contados da 2ª e última publicação do presente anúncio, querendo, **contestar os mencionados autos, em que os pedidos do autor** acima identificado são que: a) **seja a ré condenada a pagar ao autor a quantia de 664.541\$00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um escudos) acrescida de juros de mora à taxa legal, desde a citação até ao efectivo e integral pagamento;** b) **seja a ré condenada no pagamento de custas e procuradoria condigna.**

Faz saber ainda a ré acima identificada que:

**O duplicado da petição inicial, encontra-se à sua disposição na secretaria deste Juízo, podendo ser levantado em qualquer dia e hora normais do expediente;**

**- é obrigatória a constituição de advogado nestes autos;**

**- caso contestar, deverá efectuar o pagamento do preparo inicial, no prazo de cinco dias**, a contar da entrega da contestação nesta secretaria, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais, sendo que a falta desse pagamento implica a imediata instauração de uma execução especial para a sua cobrança coerciva e **que poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária**, tanto na da Ordem dos Advogados de Cabo Verde - OACV - situada no Plateau, rua Serpa Pinto, nº 9, 3º andar; telefone: 2619755/56; fax 2619754, solicitando a nomeação de um advogado, bem como neste Juízo, caso não disponha de meios financeiros para arcar com os encargos processuais (preparos e custas) devendo apresentar logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio para efeitos de publicação, nos termos do artigo 226º do Código de Processo Civil.

Secretaria do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

Cidade da Praia, Plateau, Praça Alexandre de Albuquerque, Tel. 260641813336445

O Juiz de Direito  
Ary A. Spencer Santos



A Ajudante de Escrivão  
Cláudia Aleixo Ramos



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL SANTIAGO

### ANUNCIO Nº 226/21/22

**Dr.º Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;**

\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Ordinária nº 54/21/22**, em que é autor Adélio Lopes da Costa é **Citado** a ré **Maria Etelvina Cardoso Gomes**, com última residência em Cabo Verde em Achada Falcão Santa Catarina, atualmente residente em parte incerta de França, para no prazo de **20 (vinte) dias** que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida pelos fundamentos constante da P.I, sob pena de a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelos autores.

**O pedido consiste “nestes termos, e nos melhores de direito, designadamente artº 1308º e 1310º do Código Civil, deve a presente ação ser considerada procedente, por provada, condenando-se a R. em Custas processuais e procuradoria condigna, e decretando-se que seja considerada nula e de nenhum efeito a inscrição matricial feita pela R. Senhora Etelvina Cardoso Gomes e que seja cancelada qualquer inscrição matricial feita nesse nome.”**

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efectuar o preparo inicial no valor de **10.000\$00**, nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código.

Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº 8º, al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº(238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica. A Petição Inicial fica disponível na Secretaria deste Tribunal para ser levantada dentro das horas normais de expediente

Para constar se lavrou dois anúncios de igual teor que será entregue ao mandatário do autor, para efeito de publicação; (nº 3 do art.º 226º do novo Código Processo Civil.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 17/02/2022.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina



A Escrivão de Direito

/Dilma Ramos/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
Tribunal da Relação de Sotavento

## ANÚNCIO

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 32/2022.**

**Requerente: Maria Helena dos Santos Lopes.**

**Requerido: Jean Marcel Mollard, maior, nascido a 8 de julho de 1928, em Chables, França, natural de Noréaz e Mannens Grandsivaz, com paradeiro desconhecido.**

\*\*\*\*\*

**A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal do Relação de Sotavento.**

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados do segundo e última publicação do anúncio, citando o requerido **Jean Marcel Mollard**, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal Cível do Distrito de Broye), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta

Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertido a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial no prazo de **cinco dias** a contar do data da apresentação da oposição na Secretaria no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al.b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 20 de junho de 2022.

PALÁCIO DE JUSTIÇA – AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMDA TEL Nº 3338914

A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/

A Ajudante de Escrivão,

/Gisela dos Santos/

### 2.ª Publicação



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 57/JP/TJCSF/2021/22

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 128/2022, movido pelo autor **CARLOS CAMILO GOMES CARDOSO**, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. Manuel Roque Silva, Júnior, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MARIA CONCEIÇÃO G. CARDOSO.**

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “**Uma parcela de terreno de sementeira, sito em Achada, Monte Tabor, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 1.927.51m2, confrontando a Norte com Outros Herdeiros, Sul com Ribeira, Este com Estrada de Monte Tabor e Oeste com outros Herdeiros.**”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de junho de 2022.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone (0238)3338174 - Fax (0238)28/2829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 56/JP/TJCSF/2021/22

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 127/2022, movido pelos autores **JOSÉ VIEIRA LOBO DE PINA E NATÁLIA ALVES DE PINA**, casados, naturais da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residentes nos Estados Unidos de América, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. Manuel Roque Silva, Júnior, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.**

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “**Um terreno de sementeira, no sitio de Seada Helena, freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, medindo 10.461.49m2, confrontando ao Norte com Maria Monteiro, Sul com Júlio Gomes, Este com Luis Alves e Oeste com Parede, com exceção de uma pequena parcela que pertence ao Sr. Joaquim Fernandes.**”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1ª Cartório Notarial da Praia

Notário: Victor Veiga

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 07.03.2017, de folhas 25 a 26 do livro de notas para Escrituras Diversas número 133 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Alfredo Lopes Moreno**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e nove de Março do ano de dois mil e catorze**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Alfredo Lopes Moreno**, no estado de casado com Edna de Jesus Lima Barros Silva, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da República da Guiné Bissau, e teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

Que, o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros, seus filhos, **Edmilson Alfredo Barros Silva Moreno, Ayssa Karine Barros Silva Moreno, Equitânia Marise Moreno Lopes e Raquel Nair Barros Silva Moreno**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Praia,

residentes nesta cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou possam concorrer à aludida herança.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 28 de junho de 2022.

O Oficial Ajudante  
*João Bernardo Mendes Correia*  
João Bernardo Mendes Correia

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China. Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112 - 202217/1 09:47



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL  
JUÍZO CÍVIL

## ANÚNCIO Nº 197/2022

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Despejo nº 38/21/22**, em que é autora, Laura Palmeiri e réu Jean Omer Cristian Ngabo, é **Citado** oréu **JEAN OMER CRISTJAN NGABO**, filho de Ruterana Jean Damascene e de Nkuliriyimana Aloysie, portador do Passaporte nº EN571428, com última residência em residencial La Marea, Cidade do Tarrafal, Vila 7110, Zona Centro, atualmente em parte incerta de Luxemburgo, para no prazo de **CINCO DIAS** que se contará depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, sob pena de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela autora.

**O pedido consiste “nestes termos, e nos melhores de direito e com o sempre mui doudo suprimento de V. Excia. e atento ao disposto no art. 971º CPC, deve a presente acção ser julgada procedente, por provada e por via disto ser o R. condenado:**

- a) A despejar, imediatamente, o local arrendado deixando-o devoluto de pessoas e bens;**
- b) A pagar a A. as rendas vencidas até a presente data, a quantia de 900.000\$00 ECV, e as vincendas até ao transito em julgado da sentença que decrete o despejo;**
- c) A pagar a título de indemnização a quantia de 100.000\$00 ECV;**
- d) No pagamento de custas, e procuradoria condigna.”**

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código, Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr, artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº8, al, b) nos termos da Lei 35/111/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtclecom.cv. tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anuncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do artº 226º do Código Processo Civil).

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, dez de maio de dois mil e vinte e dois.

O Juiz de Direito

*Nilton José de Pina*  
Nilton José de Pina



A Escrivão de Direito

*Dilma Ramos*  
/Dilma Ramos/



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 74, de folhas 80v a 81v, outorgada no dia 08-06-2022, na qual **Manuel Lopes da Silva Ferreira**, contribuinte fiscal nº 127764321, divorciado, conforme declara, natural da Freguesia de Santo Crucifixo do Concelho da Ribeira Grande, titular do Bilhete de Identidade número 526890, emitido em 19-01-2016, pelo AIC/Ribeira Grande, residente em Coculi - Ribeira Grande.

Se declara que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do seguinte prédio:

Prédio de sequeiro, situado em Lombo de Coculi - Ribeira Grande - ilha de Santo Antão, inserido na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o nº 11978/0, medindo 334 m2 (trezentos e trinta e quatro) metros quadrados, confrontando do Norte, com Armindo Lopes Ferreira; Sul e do Oeste com Propriedade de Paróquia de Santo Crucifixo e de Este, com Manuel Lopes da Silva Ferreira, omisso na Conservatória. Alega que o referido prédio de sequeiro acima identificado, lhe veio a posse por compra feita na senhora, **Maria dos Santos Lima Inocêncio Soares**, no ano de 1998, por documento particular, e nesse caso fez a inscrição na matriz camararia em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vem invocar a usucapião como forma de aquisição.

Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e oposição, ostensivamente, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja a mais de vinte e três anos, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 06 de julho de 2022.

Conta nº 1559/2022

A Notária Estagiária,

*[Assinatura]*



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão cp 1. Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 225839 Email: Conservatoria.cattoriops@gov.cv - www.governo.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia vinte e nove do mês de Junho do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, de folhas oitenta e oito verso a oitenta e nove verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta e um do mês de Outubro do ano dois mil e quinze, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência em Rua Santo António, faleceu **MARIA ANASTÁCIA BRITES CRUZ**, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva de João Evangelista da Cruz.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber, **a) Olavo Humberto Brites da Cruz**, à data do óbito, divorciado, sendo atualmente casado com Adelina dos Reis Oliveira Brites da Cruz, sob o regime da comunhão geral de bens, residente nesta ilha de São Vicente; **b) Vanda Brites da Cruz Carvalho de Sena**, à data do óbito, casada com Carlos Jorge do Rosário Carvalho de Sena, sob o regime da comunhão de adquiridos, sendo atualmente falecida; **c) Carlos Alberto Brites da Cruz**, à data do

óbito, solteiro, maior, sendo atualmente falecido, todos freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Anastácia Brites Cruz**.

### ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, ao trinta de Junho de dois mil e vinte e dois.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
Soma:.....1.200\$00  
Processo n.º 406546  
Conta n.º 20222286

O Notário,  
*[Assinatura]*  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/



DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 58/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 118/2022, movido pelo autor JOSÉ MANUEL FERNANDES, maior de idade, casado, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Estância Roque, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. Clóvis Silva e Abílio Alves, advogados, com escritório nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA UNICA:** “Um terreno de semeadura, sito em Estância Roque, freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, confrontando a Norte com Nhonho

**de Codé, Sul com Queimadas, Este com Monte de São João e Oeste com Morgado.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de junho de 2022.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax (0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

**ANÚNCIO**

Faz saber que, na **Ação de Divórcio Litigioso** registada sob o nº **161/2021**, pendente na secretaria deste Juízo, em que a autor **Francisco Furtado Ribeiro**, casado, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Catarina, filho de José Sanches Ribeiro e de Albertina Furtado Correia, residente em Eugénio Lima move contra a ré, **Rosalina Monteiro Lopes**, maior de idade, casada, natural de São Nicolau Tolentino-São Domingos. Filha de Etelvina Pereira Monteiro e de Ambrósio Lopes, residente em parte incerta no estrangeiro, é este, **CITADO**, para, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a Ação acima referida, cujo pedido consiste em: feitas as diligências necessárias e cumprindo o estipulado na lei vindo a

final a ser decretado o divórcio entre a Autora e o Réu, com advertência de que a falta da contestação não implica o prosseguimento dos autos.

Mais se faz saber o citando, que é obrigatória a constituição de advogado na Ação e que caso, contestar, deverá pagar o preparo para a contestação no prazo de **Cinco Dias**, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária.

Juizo de Familia e Menores na Praia, aos 21 de Fevereiro de 2022.



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de agosto, que no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s., no livro de notas para escrituras diversas número **80**, a folhas **81 a 82 v**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbitos de:

**Primeira Habilitação: Leandra Sanches Borges**, que também usava e era conhecida por **Leandra Sanches e Leandra Borges**, falecida em vinte e três de março de dois mil e dezoito, no Hospital Regional Santiago Nortes, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a sua última residência em Fundura, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal de Santiago, no estado de casada com Severino Lopes da Silva, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Guilherme Sanches Silva**, casado com Maria Francisca Gomes Lopes da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **b) - Tomás Sanches Lopes da Silva**, divorciado, residente em França; **c) - Antonina Borges da Silva**, divorciada, residente em França; **d) - Lúcia Sanches Silva**, casada com Agnelo de Pina Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França; **e) - António Borges da Silva**, casado com Maria Jesus Lima Varela da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **f) - Ventura Borges Silva**, solteiro, maior, residente em França; **g) - Lucílio Borges da Silva**, casado com Edna de Jesus Lopes Martins, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Espanha; **h) - Nilda Borges da Silva**, solteira, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; e ainda os netos: **i) - Dulceneia Sanches Varela; j) - Ivanilisa Sanches Varela; k) - Adilson Sanches Varela**, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes na cidade da Praia, em representação da filha Maria de Jesus Sanches da Silva Varela, pré falecida, em um de julho de mil novecentos e noventa e seis.

**Segunda Habilitação: Severino Lopes da Silva**, falecido no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, na localidade de Fundura, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e conselho, no estado de viúvo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Guilherme Sanches Silva; b) Tomás Sanches Lopes da Silva; c) Antonina Borges da Silva; d) - Lúcia Sanches Silva; e) - António Borges da Silva; f) - Ventura Borges Silva; g) - Lucílio Borges da Silva; h) - Nilda Borges da Silva; e ainda os netos: i) - Dulceneia Sanches Varela; j) - Ivanilisa Sanches Varela; k) - Adilson Sanches Varela.** Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos Leandra Sanches Borges e Severino Lopes da Silva.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº:402892



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv • www.govemo.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s. no livro de notas para escrituras diversas número **80**, a folhas **85 a 87v9**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Manuel Cecílio dos Santos Nunes**, à data da abertura da sucessão casado com Arlinda Suzete Leite dos Santos Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um oito sete sete três quatro dois nove um, residente em Portugal, se declara que ele e os demais herdeiros de Luís Nunes, que também usava e era conhecido por Luís Nunes Júnior: **Daniel dos Santos Nunes**, casado com Maria de Lourdes da Graça de Amorim dos Santos Nunes, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um oito sete sete três seis nove quatro; **Carlos dos Santos Nunes**, à data da abertura da sucessão casado com Maria Fernanda da Câmara Fialho Barreto Nunes, sob o regime de comunhão geral de bens, atualmente divorciado, contribuinte fiscal número um oito sete sete três um cinco nove quatro; **Maria da Encarnação Santos Nunes Lombá**, à data da abertura da sucessão casada com Manuel da Trindade Gonçalves Lombá, sob o regime de comunhão geral bens, atualmente viúva, contribuinte fiscal número um oito sete sete três dois cinco nove zero; **António dos Santos Nunes**, casado com Maria Margarida da Conceição Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um zero zero zero zero zero nove nove um; **Maria Salomé dos Santos Nunes da Silva Dias**, casada com António Fernando da Silva Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um oito sete sete três seis seis nove três, todos naturais de Cabo Verde e residentes em Portugal, são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem de um prédio urbano rés-do-chão, construído de pedra e barro rebocado com cimento coberto parte com cimento parte com telha tipo marselhês e três compartimentos destinados a habitação, com a área de **quinhentos e oitenta e quatro vírgula quarenta e oito metros quadrados**, situado nesta cidade de Assomada, confrontando do Norte com Sra. Fonga e Cesaltina, Sul com Via Pública, Este com Família Hoffer e Oeste com Quintal de Djonca e Vizinho, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9242, atualmente sob o número **1989/0**, com o valor matricial de dois milhões trezentos e trinta e sete mil novecentos e vinte escudos, descrito na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, sob o número 415/20150109, cuja aquisição se acha inscrito a favor da **Firma Alfredo Alves Neves Herdeiros**,

**Ldª**, sob a cota G-1 (461)AP.1/09-09-2009.

Que o dito prédio foi adquirido pelo falecido Luís Nunes Júnior, no ano de 1966, por arrematação em hasta pública, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que o dito prédio lhes veio a posse por sucessão, aberta por óbitos de **Luís Nunes**, que também usava e era conhecido por **Luís Nunes Júnior**; de **Clara Monteiro Nunes**, que também usava e era conhecida por **Carla Monteiro e Carla dos Santos**; e de **Maria Cecília Nunes**, falecidos no ano mil novecentos e oitenta e seis; mil novecentos e noventa e quatro e mil novecentos e oitenta e nove, respetivamente, conforme escrituras pública de habilitação de herdeiros outorgados nos dias catorze de novembro de dois mil e sete; e dez de setembro de dois mil e vinte e um, às folhas 50 a 51vº do livro número 117 - J, do Cartório Notarial de Lisboa - Notária Carla Cristina Soares; e folhas 25 a a 25vº do livro número 208 do Cartório Notarial de Lisboa- Notária Maria do Ceu dos Santos Fernandes Garcia.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e sessenta e seis, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois

Emol: .....1.000,00

Imp. de selo: .....200,00

Total:.....1.200,00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 114/2022



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **80**, a folhas **88 a 89vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

**Primeira Habilitação: Luís Semedo**, falecido no dia trinta de novembro de dois mil e vinte, em Palha Carga, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Emília de Deus Correia, sob regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Rosalina da Veiga Semedo**, solteira, maior; **b)- Clarice da Veiga Semedo**, viúva; **c) - José Correia de Brito**, casado com Monique Sophie Widelha, sob o regime de comunhão de adquiridos; **d)-Paula Correia de Brito**, casada com Joaquim Semedo Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos; **e) - Orlando José Tavares Semedo**, solteiro, maior; **f) - Autilio Correia Semedo**, solteiro, maior; **g)- Maria Ernestina Correia Semedo Gonçalves**, casada com Horácio Borges Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos; **h)-Maria Correia Semedo**, casada com Joaquim Vieira, sob o regime de comunhão de adquiridos; **i) - João Moniz Correia Semedo**, solteiro, maior; **j) - Henrique Moreira Semedo**, casado com Jacinta Gonçalves Semedo Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos. Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Paris - França; **k) - Ricardina Tavares Semedo Gomes**, casada com João Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Paris - França; **l)- Júlia Pereira Semedo**, divorciada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal; **m) Maria da Luz Tavares Semedo**, casada com Alfredo da Moura Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Paris-França.

**Segunda Habilitação: Emília Deus Correia**, que também usava e era conhecida por **Emília de Deus Correia**, falecida no dia doze de junho de dois mil e vinte e um, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a sua última residência em Chã de Lagoa, natural da referida freguesia, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) - José Correia de Brito; b) - Autilio Correia Semedo; c) - Maria Ernestina Correia Semedo Gonçalves; d) - Júlia Pereira Semedo; e) - João Moniz Correia Semedo; f)- Henrique Moreira Semedo; g)- Maria Correia Semedo; h)- Paula Correia de Brito**. Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Luís Semedo e Emília Deus Correia**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol: .... 1.000.00  
Imp. selo.: 200.00  
Total: ....1.200.00 (mil e duzentos escudos)  
Conta nº: 117/2022



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333)6933, Email:Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e um do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 74, de folhas 91v a 92, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

### Primeira habilitação

Que no dia um do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois, faleceu em Fontainhas, **António Francisco Chantre**, casado, com Micaela Maria Chantre, filho de Francisco Manuel Chantre e de Maria da Cruz Miranda, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência Fontainhas.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **a) Maria Micaela Chantre**, viúva, residente em Fontainhas; **b) Eleutério António Chantre**, casado, com Guilhermina Maria Chantre, residente em Roma – Itália; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande; **c) Simão António Chantre**, pré falecido em oito de fevereiro do ano dois mil e dois; e seus netos em representação de Florêncio António Chantre, pré falecido em falecido em dois de julho de mil novecentos e setenta e nove, a saber: **a) Ângela Maria Ramos Chantre Mendes**, casada, com Alberto Mendes, residente na Cidade da Praia; **b) Pedro António Ramos Chantre**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia; **c) Luisa Ramos Chantre Baptista**, casada com Norberto Baptista Ramos, residente na Cidade da Praia; **d) Maria Felicidade Ramos Chantre Mendes**, casada, com Graciano da Graça Lopes sob o regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade da Praia, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia

### Segunda habilitação

Que no dia vinte e oito do mês de abril do ano mil novecentos e noventa e oito, faleceu em Fontainhas, freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, **Micaela Maria Chantre**, viúva, filha de Joaquim Manuel Chantre e de Maria Margarida Pires Chantre, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência, Fontainhas, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos acima identificados na primeira habilitação com exceção de **Florêncio António Chantre**.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 06 de junho de 2022.

Conta nº 1685/2022

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv - www.governo.cv





**-Extrato para publicação -**

**Conservadora-Notária: Alicia Patricia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 36, de folha 53 a 53 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

**PRIMEIRA HABILITAÇÃO:** Que no dia doze de agosto de dois mil e seis, faleceu, no hospital Dr. Baptista de Sousa em São Vicente, **Martinho Francisco Pires**, filho de Francisco José Pires e de Antónia Emília Rodrigues, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Luiza Francisca Lima Andrade Pires, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual em Ribeira Grande.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros os filhos:

**Francisco Martinho Pires**, viúvo, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; **Antónia Anízia Lima Pires**, casada com António Carlos Tavares, natural da República de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente, residente nos Estados Unidos da América; **Herculano Martinho Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente na cidade do Porto Novo; **João Martinho Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente na cidade do Porto Novo;

**SEGUNDA HABILITAÇÃO:** Que no dia sete de abril de dois mil e vinte e um, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, **Luiza Francisca Lima Andrade Pires**, filha de Felício Maria Andrade e de Francisca Eugénia Lima, no estado viúva de **Martinho Francisco Pires**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros os filhos, todos acima identificados com exceção de **Antónia Anízia Lima Pires**.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança dos referidos **Martinho Francisco Pires e Luiza Francisca Lima Andrade Pires**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 29 de Junho de 2022.



Conta nº486 /2022.

Importa em mil e duzentos escudos

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv



**Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º- A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia **vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e sessenta e sete /A**, de folhas **noventa e cinco a noventa e seis**, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

**PRIMEIRA HABILITAÇÃO**

Que no dia **dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e seis**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **LEÃO LOPES FERREIRA** no estado de casado com Alberta Gomes Semedo, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com ultima residência habitual na Fazenda;

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos:

- Alberto Gomes Ferreira**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Calabaceira, Praia;
- António Pedro Gomes Ferreira**, casado com Cesaltina Soares Leal Ferreira, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia;
- Maria do Ceu Semedo Ferreira**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;
- Dulcelina Semedo Ferreira Correia Mendes**, casada com Benvindo Correia Mendes Semedo Ferreira, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Santa Cruz.

**SEGUNDA HABILITAÇÃO**

Que no dia **vinte e um de Outubro de dois mil e dez**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **ALBERTA GOMES SEMEDO**, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia e Concelho de São Lourenço dos Órgãos, com última residência habitual na Fazenda, Praia.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos, **Alberto Gomes Ferreira, António Pedro Gomes Ferreira, Maria do Ceu Semedo Ferreira e Dulcelina Semedo Ferreira Correia Mendes**, acima identificados.

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações.

**ESTÁ CONFORME**

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº.20A.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 202241795/2022



1º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 15.06.2022, de folhas 15 a 16 do livro de notas para Escrituras Diversas número 283 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Elisabeth Gonçalves dos Santos**, nos termos seguintes:

Que no dia **trinta de Setembro de dois mil e vinte e um**, em Warken, Ettelbruck, Luxemburgo, faleceu **Elisabeth Gonçalves dos Santos**, aos trinta e seis anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi de Luxemburgo, filha de Domingos Mendes dos Santos e Lourença Borges Gonçalves, e que teve a sua última residência em Luxemburgo.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única herdeira a sua mãe, **Lourença Borges Gonçalves**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Luxemburgo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ela possam concorrer

à sucessão.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 20 de junho de 2022.

Conta nº 214/2022

O Oficial Ajudante  
*João Bernardo Mendes Correia*  
João Bernardo Mendes Correia

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112 - www.governo.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/73, a folhas **84vº a 85** a habilitação de herdeiro, por óbito de **FILIPE JÚLIO VIOLANTE**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão - Cabo Verde, falecido no dia treze de novembro de dois mil e sete, em Toronto - Ontário, com última residência habitual no Canadá, no estado de viúvo.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Maria de Lurdes Da Luz Évora**, solteira à data de óbito, atualmente casada com Graciano da Silva Évora solteira, à data do óbito, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Tarrafal de Monte Trigo, Ilha de Santo Antão; **b) - Aurora Rosa Da Luz**, à data do óbito divorciada, residente em Cidade da Praia, ilha de Santiago; **c) - Justino da Luz Violante**, residente em Ontário-Canada; **d) – Odorico Filipe Violante**, residente em Ontário-Canada; **e)- João Damasceno Violante**, residente em Ontário-Canada; estes à data de óbito, solteiros, maiores; **f) Sérgio Filipe Violante**, à data do óbito divorciado residente em Ontário-Canada; **g) Iolando da Luz Vi-**

**lante**, à data do óbito solteiro, maior, residente em Ontário-Canada; **h) Josefa Rosa da Luz**, à data do óbito solteira, maior, residente em Ontário-Canada; **i) Firmina Rosa da Luz**, à data do óbito divorciada residente em Suíça; **j) Albertina Rosa da Luz**, à data do óbito casada com Emanuel Freitas de Brito sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Oeiras-Portugal; todas naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer nas sucessões às heranças do referido, **FILIPE JÚLIO VIOLANTE**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e oito dias de abril de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00  
Imposto de Selo.....200\$00  
Total ..... 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)  
Processo nº. 405458 . Conta nº 202230032

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: Primeirocartoriosv@gov.cv -www.governo.cv



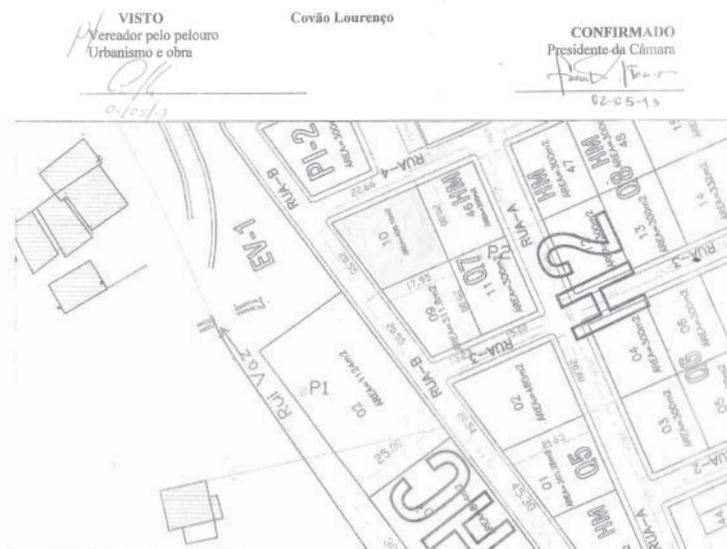
## VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



VISTO Verificador pelo pelouro Urbanismo e obra		CONFIRMADO Presidente da Câmara	
G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS		OBS:	
URB. DESEN. ESC: 1/1000 DATA: 07/03/2013	PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino USO: Habitação Mista Área Total: 406.10m2	Z HM	Q 07
		L 10	
		AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária	
		Nº de pisos: Cave, R/c +1(dois)	

Contacto: 9995269



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 07 de Julho

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### SEXTA - 08 de Julho

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### SÁBADO - 09 de Julho

**AFRICANA**  
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### DOMINGO - 10 de Julho

**AVENIDA**  
Fazenda - T: 261 36 90

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### SEGUNDA - 11 de Julho

**SANTA ISABEL**  
Largo Europa - Tel: 262 37 47

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

### TERÇA - 12 de Julho

**SÃO FILIPE**  
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### QUARTA - 13 de Julho

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

## Agradecimento e aviso da Missa do Primeiro Aniversário



Os Trabalhadores do Grupo ALFA e do Jornal A NAÇÃO, recolhidos e com profundo pesar nesta hora de tribulação, muita dor e imensa tristeza, agradecem, reconhecidos e penhoradamente, a todos os gestos, manifestações, condolências, palavras de conforto, carinho, estima e solidariedade que lhes foram e estão a ser apresentados, através das mais diferentes formas e vias, pelo passamento da sua sempre lembrada Colega, Amiga e Companheira **MARLENE DA CONCEIÇÃO MELO DE CARVALHO**, familiar e carinhosamente tratada, por “Marly”, ocorrido a 20 de Julho de 2021, no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, nesta Cidade da Praia.

Mais avisam, com pesar, que a **MISSA DO PRIMIERO ANIVERSÁRIO**, sufragando a alma da falecida e sempre lembrada Amiga e Colega “**MARLY CARVALHO**”, será rezada, **no próximo dia 20 de Julho de 2022**, pelas seis e meia (da manhã), na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Graça, no Platô (na Cidade da Praia).

Aos Familiares, com destaque para o Filho Carlos Marly de Carvalho Fernandes, mais conhecido por “Denilson”, apresentamos os nossos mais sentidos e sinceros pêsames, com a garantia de que a memória de “Marly Carvalho” será recordada, honrada e preservada, para sempre, com amor e saudade.

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA  
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA  
Tel.2626205 / 2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **dezaséis de Junho de dois mil e vinte e dois**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Lic. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso, Notária**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e setenta e sete/A**, a folha sessenta e dois a sessenta e três, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **um do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um**, na Freguesia de Nossa da Graça, Concelho da Praia, faleceu **LUISA LOPES**, no estado civil de solteira, maior, natural que foi da Freguesia e Concelho de São Lourenço dos Órgãos, com última residência habitual em Terra Branca, Praia.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como suas únicas herdeiras as filhas:

**ELSA AUGUSTA LOPES DE PINA**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Terra Branca, Praia;

**MARIA ANTONIETA LOPES BAP-**

**TISTA**, casada no regime de Comunhão de Adquirido com **Pedro Pio Gonçalves Fidalgo**, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com as mencionadas herdeiras à sucessão da falecida.

Mais se informa, que nos termos do n.º 5 do artigo 86 – A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

## ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois.

  
A Notária  
Ana Teresa Ortet Lopes Afonso  
PRAIA

Conta:

Artº. 20.4.2.....1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)  
Reg. sob o nº 202239949/2022.

Achada Santo António - Praia - C.P. 404-A - Tel.  
262 62 05 - Fax: 262 62 06

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Conservadora-Notária: Alicia Patricia da Cruz da Luz

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia seis de julho de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 36, de folha 57 a 57 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia oito de junho de dois mil e vinte e dois, faleceu no hospital Dr. Baptista de Sousa em São Vicente, **Manuel Benício Melo Silva**, filho de João Baptista Silva e de Maria Olinda Melo Silva, no estado de viúvo, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros os filhos: **Rui Manuel Duarte Melo Silva**, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Ana Maria Pais Dolores Pires Estrela Melo Silva, natural da Sagrada Família, Luanda, Angola, residente em Portugal; **Sónia Maria Duarte Melo Silva Victória**, casada sob o regime de comunhão

de bens adquiridos com António Carlos Sousa Victória, natural de Cruzeiro, Luanda, Angola, residente em Cidadela, Cidade da Praia; **Giovanni Évora Melo Silva**, solteiro, maior, natural de Libreville, Gabão, residente em Portugal.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido falecido.

Mais se informa que nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

## ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 06 de julho de 2022.

Conta nº534/2022.

Importa em mil e duzentos estudos.

  
A Conservadora-Notária.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia

Notário: Victor Veiga

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 01.07.2022, de folhas 17 a 18 do livro de notas para Escrituras Diversas número 285 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Joaquim Araújo, nos termos seguintes:

Que no dia **dezoito do mês de abril de dois mil e quinze**, faleceu em New Bedford, Estados Unidos da América, Joaquim Araújo, aos setenta e nove anos de idade, no estado civil de casado com Maria Filipa de Jesus de Pina Araújo no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Monte, concelho da Brava, filho de Maria Joaquim Araújo, e que teve a sua última residência habitual nos Estados Unidos da América.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade e deixou como única herdeira a sua esposa

**Maria Filipa de Jesus de Pina Araújo**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 04 de julho de 2022.

  
A Notário  
Victor Manuel Furtado da Veiga  
PRAIA

CONTA: 37/2022

Art. 20.4.2.....1000\$00  
Selo do Acto.....200\$00  
Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP 184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. LiC.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Dr. **JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/73, a folhas **90 a 90 Vº** a habilitação de herdeiro, por óbito de **OLAVO NASCIMENTO LOPES**, de cinquenta e quatro anos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, falecido no dia três de abril de dois mil e três, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Alto Solarino, São Vicente, estado de casado com Maria do Nascimento Santos Dos Reis, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: – **a) Carlos Jorge da Conceição Lopes**, com residência em Portugal; **b) Vânia Isabel da Conceição Lopes**, residente em Fonte Inês, cidade do Mindelo e **c) Joel Júnior Dos Reis Lopes**, residente em Ribeira Bote, ilha de São Vicente, todos, solteiros,

maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido, **OLAVO NASCIMENTO LOPES**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

## ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos um dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Arto.20.4.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total .....1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº. 404615  
Conta nº 202229691

  
A Notário  
José Manuel Santos Fernandes  
SÃO VICENTE

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: Primeirocartoriosv@gov.cv